



RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 572, DE 15 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a política de valorização do servidor no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os servidores efetivos, ativos ou aposentados, comissionados e gratificados do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa não perceberá, mensalmente, pelo exercício do cargo ou função, remuneração inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 2º. A diferença entre a remuneração do servidor e o salário mínimo será pago através de rubrica específica.

Art. 3º. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2016.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 15 de julho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

ROBINSON FARIA
Cristiano Feitosa Mendes